



PORTARIA Nº 56, DE 20 DE ABRIL DE 2021

O Diretor-Geral do Campus Paranavaí, no uso de suas atribuições, tendo em vista a competência que lhe é conferida pela Portaria GR/IFPR nº 1.679, de 10 de dezembro de 2019, publicada no DOU de 11 de dezembro de 2019,

CONSIDERANDO:

A Lei nº 11.794, de 08/10/08, que estabelece os procedimentos para o uso científico de animais, revoga a Lei no 6.638, de 8 de maio de 1979, e dá outras providências.

A Resolução nº 002/2009, do Conselho Superior, que estabelece diretrizes para a gestão das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão no âmbito do IFPR;

A Resolução nº 003/2009 do Conselho Superior, que estabelece normas de concurso público para a carreira do magistério no Instituto Federal do Paraná – IFPR;

A Resolução nº 008/2010, que dispõe sobre a criação dos Comitês de Pesquisa e Extensão no âmbito do Instituto Federal do Paraná – IFPR;

A Resolução nº 008 de 30/04/2014, que regulamenta o Regimento Interno Comum aos campi do Instituto Federal do Paraná;

A Resolução nº 466, de 12/12/12, que aprova as diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos do Ministério da Saúde;

A Portaria nº 02, de 06/06/09, que dispõe sobre as ações de pesquisa e extensão no IFPR;

A Portaria nº 03, de 09/06/09, que dispõe sobre a criação dos comitês de pesquisa e extensão no IFPR;

A Portaria nº 05, de 13/06/09, que estabelece normas para a elaboração dos Projetos de Pesquisa no IFPR, da Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão (PROEPI);

A Instrução Normativa Interna de Procedimentos do Campus IIPC nº 01 de 10/04/2014, da Direção Geral do Campus Paranavaí do Instituto Federal do Paraná.

Resolve:

Instituir as normas e orientações referentes ao COPE – Comitê de Pesquisa e Extensão, que deverão ser cumpridas quando da submissão de Projetos de Pesquisa e Extensão e demais procedimentos, conforme segue:

**CAPÍTULO I**

**DAS ATRIBUIÇÕES E COMPOSIÇÃO DO COPE**

**Seção I**

**Das atribuições do COPE**

Art. 1º. De acordo com Resolução 008/2014 do IFPR, o COPE é o órgão de assessoramento da Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus para formular, subsidiar e acompanhar a execução da política de pesquisa científica e extensão no âmbito institucional.

Art. 2º. São atribuições do COPE, conforme dispõe a Resolução nº 008/2014:

- I. Divulgar, no âmbito da Instituição, as diretrizes e normas relativas à pesquisa e extensão e os editais correspondentes;
- II. Cadastrar, apreciar e emitir parecer consubstanciado aos projetos de pesquisa e/ou extensão, apresentados por servidores(as) do campus, com vistas ao cumprimento de editais, diretrizes institucionais ou normas complementares ao IFPR;
- III. Acompanhar as atividades de pesquisa e extensão mediante análise de relatórios periódicos dos projetos executados no campus;
- IV. Produzir Relatório Anual das atividades de pesquisa e extensão na unidade, remetendo-o à Coordenadoria de Pesquisa e Extensão do campus;

V. Criar e manter atualizado um banco de dados sobre as pesquisas e atividades de extensão do campus, além de manter em arquivo os projetos e relatórios apresentados ao Comitê.

## Seção II Da composição do COPE

Art. 3º. De acordo com a Resolução nº 008/2014, o COPE será composto:

- I. Pelo titular da Coordenadoria de Pesquisa ou Extensão;
- II. Por representantes docentes, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) docentes lotados no Campus, sendo no mínimo 03 (três) e no máximo 10 (dez); e
- III. Por representantes técnicos administrativos em educação, numa proporção de 01 (um) membro para cada 10 (dez) técnicos lotados no Campus, sendo no mínimo 01 (um) e no máximo 05 (cinco).

§ 1º. Os representantes dos docentes e técnicos administrativos em educação serão indicados por seus pares, para mandatos de dois anos, permitida uma recondução, em processo normatizado pelo CODIC.

§ 2º. A Presidência do COPE será exercida por um de seus membros, escolhido pelos próprios em reunião convocada para este fim pela Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão do campus.

§ 3º. O membro que faltar a 03 (três) reuniões, consecutivamente, sem justificativa apresentada por escrito, será excluído do Comitê.

Art. 4º. A atividade do COPE é limitada à área de atuação do campus e seus membros se reunirão ordinariamente, a cada mês; ou extraordinariamente, sempre que convocados pela Presidência do Comitê. (Res. 008/2010, Art. 10)

Art. 5º. Todos os membros do COPE se obrigam a manter sigilo absoluto e estrito respeito à primazia da autoria das ideias, hipóteses e propostas contidas em projetos de pesquisa ou extensão a ele submetidos.

**Parágrafo único:** A não observância do contido no caput implicará na apuração dos fatos e instauração de procedimentos disciplinares cabíveis.

## CAPÍTULO II DA OBRIGATORIEDADE DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA E/OU EXTENSÃO

Art. 6º. Docentes no regime de trabalho de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva deverão cumprir 16 (dezesesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão (Res. 002/2009), e os projetos obrigatoriamente deverão ser submetidos ao COPE.

**Parágrafo único:** O docente que tiver participação eventual em projetos de pesquisa ou em ações de extensão poderá constar no quadro de colaboradores do projeto, cadastrado pelo coordenador, como colaborador eventual. Neste caso, essa carga horária não será contabilizada nas 16 horas destinadas à pesquisa/extensão, uma vez que sua participação será com carga horária reduzida, em apenas uma ou poucas atividades do projeto. Ao término da execução da proposta, o coordenador solicitará certificação com a carga horária que o colaborador eventual atuou nas atividades do projeto.

Art. 7º. Os docentes em regime de dedicação exclusiva recém-contratados terão prazo de 60 (sessenta) dias para submeter projeto ao COPE (Resolução nº 003/2009, CONSUP/IFPR, Art. 42, parágrafo único), por meio do preenchimento de formulário específico disponível em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

Art. 8º. Aqueles professores que não apresentarem as ações de pesquisa e extensão deverão cumprir o exposto na Resolução nº 002/2009 - Conselho Superior, de 30/03/2009, que dispõe:

**Parágrafo Único** – Os docentes em regime de tempo integral de 40 (quarenta) horas e dedicação exclusiva que não desenvolvem atividades de pesquisa e/ou extensão terão a carga horária automaticamente destinada às atividades de apoio ao ensino e para aula.

Art. 13 – As atividades de ensino, pesquisa e/ou extensão são condições necessárias para a concessão de Dedicação Exclusiva e obrigatória para a manutenção dos regimes de tempo integral e dedicação exclusiva.

Art. 14 – O docente que exerça função administrativa e de assessoramento, previstas no Regimento do IFPR, poderá ter reduzida sua carga horária destinada às atividades de ensino, pesquisa e extensão, mediante autorização das instâncias superiores a que esteja vinculado.

## CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DO COPE

### Seção I Cronograma de atividades do COPE

Art. 9º. As reuniões do COPE do IFPR – Campus Paranavai, acontecerão na terceira semana de cada mês, conforme calendário e horários organizados pelos membros.

Art. 10º. As datas das reuniões ordinárias, bem como o horário e local de atendimento dos membros do COPE estarão disponíveis em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

### Seção II Das instruções para encaminhamento de projetos

Art. 11. A submissão de projeto de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão deve seguir formulário(s) próprio(s) disponível(is) em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>, e terá o seguinte fluxo:

1. O proponente deverá entregar ao COPE uma cópia impressa e assinada do projeto de pesquisa, inovação ou propostas de ação de extensão, e enviar uma cópia digital, em formato PDF, ao e-mail [cope.paranavai@ifpr.edu.br](mailto:cope.paranavai@ifpr.edu.br). A proposta deve ter a assinatura do coordenador responsável e dos colaboradores docentes do IFPR.

a) A proposta só será inserida na pauta da reunião do COPE após entrega da cópia impressa e assinada pelo proponente e colaboradores.

II. Em caso de proponente técnico-administrativo, deverá encaminhar para a Chefia imediata solicitando parecer.

a) Após o parecer favorável por escrito, que deverá ser anexado à proposta, o projeto deverá ser enviado ao COPE.

III. No caso de projetos de pesquisa que envolvam seres humanos ou animais, deverá o proponente realizar a submissão do projeto ao respectivo órgão, ou seja, ao Comitê de Ética em Pesquisa envolvendo seres humanos (CEP) ou à Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA). Neste caso, o proponente deverá identificar a atividade da proposta que necessita de aprovação do CEP ou da CEUA, bem como a data prevista para sua realização. Até 30 dias antes da realização da atividade, conforme cronograma proposto no projeto deverá ser enviado ao Cope o parecer de aprovação do CEP ou da CEUA. É de responsabilidade do pesquisador realizar a submissão do projeto ao Comitê de Ética e prever o prazo necessário para aprovação pelo Comitê. Após aprovação pelo Comitê de Ética, o pesquisador deverá desenvolver a pesquisa dentro do cronograma aprovado pelo CEP ou pelo CEUA de acordo com a [Resolução Nº 466, de 12 de dezembro de 2012](#) do Ministério da Saúde e a [Lei nº 11.794, de 08 de outubro de 2008](#).

a) É de inteira responsabilidade do coordenador da proposta identificar a necessidade de submeter a proposta ao CEP ou CEUA, respondendo sobre possíveis problemas resultantes das atividades desenvolvidas, tais como riscos ou danos causados a seres humanos ou animais.

b) No caso da pesquisa envolver seres humanos, o pesquisador deverá realizar seu cadastro na Plataforma Brasil disponível em <<http://aplicacao.saude.gov.br/plataformabrasil/login.jsf>>; e, posteriormente, cadastrar o seu Projeto (mesmo endereço).

c) No caso de pesquisas que envolvam Animais, é necessário o credenciamento da instituição vinculada ao estudo disponível em <<http://ciuca.mct.gov.br/>>, que poderá ser feito pelo próprio pesquisador. O cadastro de projetos deverá ser realizado no sistema CIUCA: <<http://ciuca.mct.gov.br/>>.

IV. Anexar termo de responsabilidade referente à execução do projeto, de acordo com formulário próprio;

V. Anexar cópia do termo de cooperação, termo de convênio ou algum documento que comprove a parceria (quando for o caso);

a) Em caso de Universidade, poderá ser apresentada uma declaração do departamento confirmando a parceria, devendo constar neste documento o local de execução, o período, bem como os dias da semana e os horários em que o local será utilizado, o(s) nome(s) do(s) colaborador(es) da Instituição Parceira responsável(is) pelo laboratório e/ou serviços prestados.

VI. Anexar cópia da página do Lattes com o cadastro do projeto;

VII. No caso de projetos de pesquisa envolvendo seres humanos ou animais, anexar:

a) Protocolo de submissão do projeto ao CEP ou CEUA, caso ainda não tenha sido aprovado;

b) Parecer do CEP ou do CEUA com aprovação do projeto;

c) Termo de compromisso do pesquisador responsável e da Instituição em cumprir as determinações do parecer do CEP ou CEUA, respeitando, assim, a legislação vigente que regulamenta as pesquisas envolvendo seres humanos ou animais.

d) Termo de consentimento livre esclarecido (somente para pesquisa envolvendo seres humanos).

VIII. Propostas de cursos ou eventos de extensão deverão ser submetidas ao COPE com antecedência, de modo que o COPE possa emitir seu parecer com no mínimo 10 (dez) dias da data prevista para o início da ação (Portaria nº 002/2009), e o projeto só será protocolado após entrega da cópia impressa e assinada pelo proponente.

IX. O parecer consubstanciado do COPE deverá ser emitido por escrito até 40 (quarenta) dias após a data de cadastro de protocolo.

X. Após a proposta ser apreciada em reunião do COPE, o proponente receberá uma cópia do parecer consubstanciado, com o cronograma para adequações (se for o caso), e para entrega de relatórios parciais e/ou finais.

a) O COPE fará o envio do parecer ao proponente em até 03 (três) dias, excluídos finais de semana e/ou feriados, subsequente à reunião do COPE.

b) Os projetos apresentados fora do padrão institucional, não serão aceitos.

Art. 12. Os projetos de pesquisa e as propostas de ação de extensão serão avaliados de acordo com os critérios constantes nos anexos I e II respectivamente.

Art. 13. O parecer do COPE indicará o enquadramento da proposta em uma das seguintes categorias:

a) **Aprovado** – mediante apreciação da proposta por membros COPE, de acordo com critérios estabelecidos.

b) **Com pendência** – projeto cuja aprovação dependerá do atendimento, no prazo máximo de trinta dias, de recomendações de revisão específica; modificações ou inserção de informações relevantes não constantes no projeto. Nessa etapa, é fundamental o auxílio do COPE no processo de qualificação da proposta apresentada.

c) **Cancelado** – proposta reapresentada sem contemplar as solicitações ou indicações do COPE, transcorrido o prazo de pendência. Nesse caso, o projeto será retirado do sistema e não constará como vinculado ao COPE.

Art. 14. Orientações de preenchimento, fluxos, prazos e demais orientações a serem seguidas estão disponíveis em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

### Seção III

#### Das instruções para encaminhamento de projetos a editais internos e/ou externos

Art. 15. Quando for exigência dos editais de bolsas de pesquisa, inovação ou extensão propostos pelo IFPR, os docentes ou técnicos-administrativos deverão possuir projeto cadastrado ou em análise pelo COPE, utilizando os formulários específicos deste Comitê.

§ 1º. Após aprovação do projeto pelos referidos editais, deverá o proponente encaminhar ao COPE, em formato PDF e impresso, o arquivo aprovado pelo edital e o **FORMULÁRIO DE CIÊNCIA** preenchido (PDF), disponível em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

§ 2º. Para submissão a editais internos ou externos, o proponente poderá utilizar a mesma proposta já cadastrada no COPE, ou parte dela, independente do título do projeto ser o mesmo, quando então será utilizado o mesmo número de protocolo; consequentemente, em caso de aprovação pelos respectivos editais, à carga horária contabilizada para o proponente e colaboradores será aquela prevista **apenas no projeto cadastrado no COPE**.

Art. 16. Se os projetos de pesquisa/extensão cadastrados no COPE para inscrição de bolsas ofertadas pelo IFPR não forem aprovados pelo órgão de fomento, poderá o proponente optar pelo cancelamento do projeto junto ao COPE, por meio de formulário específico, disponível em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/menu-institucional/pesquisa-extensao-e-inovacao/cope/formularios-2/>>.

**Parágrafo Único:** Caso opte pela execução do projeto, deverá seguir as normativas vigentes do COPE.

Art. 17. Para cadastro de propostas em editais externos não é necessário que o projeto seja cadastrado no COPE, mas após a aprovação pela agência de fomento, uma cópia do projeto deve ser encaminhada à Coordenação de Pesquisa e Extensão, <copex.paranavai@ifpr.edu.br>, e ao COPE, <cope.paranavai@ifpr.edu.br>, **juntamente com o formulário de ciência devidamente preenchido**, disponível em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

§ 1º. Ao término da vigência do projeto, o relatório final enviado à agência de fomento também deverá ser encaminhado aos e-mails especificados no caput deste artigo, para Coordenação de Pesquisa e Extensão e COPE, para fins de arquivamento.

§ 2º. Em caso de necessidades específicas de emissão de certificado em que os participantes não receberão certificação pela agência de fomento, poderá o proponente solicitar ao COPE, via formulário de ciência.

### Seção IV

#### Das instruções para encaminhamento de projetos de Pós-Graduação

Art. 18. Deverá ser observado o art. 16, § 1º da Instrução Normativa de Procedimentos do Campus IIPC nº1, de 10/04/2014, que dispõe:

Os docentes que são estudantes regulares de pós-graduação stricto sensu e pós-doutorado deverão cadastrar seus projetos de pesquisa (dissertação ou tese) no COPE como ciência e apresentar relatórios parciais semestrais. Quando essas pesquisas forem apresentadas em forma de trabalhos em eventos e/ou publicação os docentes deverão mencionar o nome do IFPR – Campus Paranavai.

Art. 19. Para cadastro de projetos de pós-graduação no COPE, mencionados na IIPC nº 01, devendo o proponente:

I. Encaminhar uma cópia impressa e em PDF do projeto ao COPE, **juntamente com o formulário de ciência para projetos de Pós-Graduação preenchido**, disponível em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

a) Não será necessário adequar o projeto de pesquisa ao formulário do COPE, apenas preencher o formulário de ciência mencionado.

II. Anexar **declaração de matrícula** do Programa de Pós-Graduação.

III. Anexar termo de compromisso de adição do nome do IFPR em publicações relacionados ao projeto de Pós-Graduação.

IV. Enviar uma cópia digital ao e-mail: <cope.paranavai@ifpr.edu.br>, e para Coordenação de Pesquisa e Extensão, ao e-mail: <copex.paranavai@ifpr.edu.br>.

Art. 20. O proponente deverá apresentar **declaração de matrícula** do Programa de Pós-Graduação e **relatório parcial** semestrais, de acordo com formulários do Programa, para ciência.

Art. 21. Deverá ser enviado ao COPE, em formato impresso e digital, uma cópia das publicações geradas pelos projetos de pesquisa cadastrados.

### Seção V

#### Dos relatórios parciais e finais de projetos de Pesquisa, Inovação e/ou Extensão

Art. 22. Para projetos de pesquisa ou proposta de ação de extensão com vigência superior a 06 (seis) meses, deverá ser apresentado um relatório parcial semestral; se o projeto for inferior a 06 (seis) meses, somente o relatório final, de acordo com a resolução 002/2009, Art. 13, parágrafo único.

§ 1º. O relatório parcial pode ser apresentado por meio de resumo (painel ou apresentação oral) aprovado por eventos ou sob a forma de publicação ou revista científica.

§ 2º. O relatório final não poderá ser substituído por outro tipo de apresentação ou publicação.

Art. 23. Ao término da proposta, deverá ser encaminhado relatório final das atividades.

Art. 24. Os relatórios deverão ser preenchidos de acordo com formulários próprios disponíveis em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

I. Relatórios escritos fora do padrão institucional não serão aceitos.

II. Estando o servidor em gozo de férias, contar-se-á a data de entrega de relatórios parciais ou finais a partir do primeiro dia útil após o retorno do servidor ao trabalho.

III. Ao final da vigência da proposta ou no prazo máximo de 06 (seis) meses, o coordenador da ação deverá protocolar no COPE o relatório final ou parcial das atividades.

IV. Após o término dos prazos dos relatórios parciais e finais, o proponente receberá uma notificação do COPE, com mais 10 (dez) dias de prazo para realizar a entrega.

V. No caso de não cumprimento dos prazos de apresentação de relatórios parciais, o projeto será cancelado e, no caso de não cumprimento dos prazos para entrega dos relatórios finais, os proponentes e seus colaboradores não receberão certificação e o projeto será arquivado com a descrição "Arquivado com pendência – relatório final não entregue". Tais ocorrências implicarão em débito com o COPE e serão reportadas à Direção de Pesquisa e Extensão do Campus.

**Parágrafo único:** O COPE não receberá novos projetos de proponente que estiver com pendências em projetos cadastrados no Comitê. Transcorrido o prazo de entrega do relatório final, a carga horária do projeto não será mais contabilizada para o professor, ficando este inadimplente também com a Direção de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 25. A entrega de relatórios parciais e/ou finais deverá seguir o seguinte fluxo:

I. Entrega de uma via impressa e assinada ao COPE, e envio de uma cópia no formato PDF para o e-mail: <cope.paranavai@ifpr.edu.br>;

a) O relatório só será inserido na pauta da reunião do COPE após entrega da cópia impressa e assinada pelo proponente.

II. O COPE encaminhará ao proponente, via e-mail, um parecer sobre a análise do relatório e, no caso de necessidade de adequações, as orientações serão anexadas e o proponente terá um prazo de 10 (dez) dias para realizar as correções e devolver ao COPE para nova análise.

Art. 26. O COPE terá um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do deferimento do relatório final do projeto, para emitir as certificações, de acordo com as solicitações feitas pelo proponente no relatório final.

Art. 27. Serão critérios para o deferimento de relatórios pelo COPE:

I. Cumprimento das atividades de acordo com cronograma proposto;

II. Cumprimento dos objetivos constantes no projeto;

III. Conferência da equipe de execução de acordo com o proposto no projeto;

IV. Produção científica gerada e/ou resultados obtidos.

V. Ciência dos colaboradores docentes e/ou técnicos administrativos de término da ação, mediante assinatura, no caso de relatório final.

§ 1º. O não cumprimento de prazos e/ou objetivos do projeto pelo proponente deverá ser justificado.

§ 2º. Deverão ser anexados pelo proponente ao relatório final, os resumos ou trabalhos do projeto publicados em eventos e/ou revistas científicas, e, ainda, os certificados, manuais, figuras, fotos ou textos que estejam ligados à proposta.

Art. 28. Uma cópia do relatório final dos projetos de pesquisa, inovação ou extensão aprovados por editais internos ou externos, de acordo com datas estipuladas nestes editais, deverá ser enviada ao COPE para ciência, ao e-mail: <cope.paranavai@ifpr.edu.br>.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os títulos dos projetos, após aprovados, serão inseridos na página do IFPR – Campus Paranavai para divulgação.

Art. 30. Após a publicação dos resultados do projeto de pesquisa, inovação ou extensão, resumo e/ou trabalho publicado na íntegra, o pesquisador ou extensionista deverá obrigatoriamente enviar cópia para o COPE (Portaria nº 05/2009 e Art. 12 da Resolução nº 008/2010).

**Parágrafo Único:** O COPE, para fins de divulgação, disponibilizará o título do trabalho com o link da publicação na página do Comitê.

Art. 31. Enquanto o projeto de pesquisa, inovação ou extensão estiver ativo, poderá o proponente, quando houver necessidade, solicitar alterações no projeto conforme formulários específicos: reativação de projeto, alteração de carga horária, cancelamento do projeto, suspensão temporária, inclusão e exclusão de colaboradores, readequação do projeto (para adição de convênios ou financiamentos), prorrogação, substituição da coordenação, alteração de título, inclusão de atividades. Os formulários estão disponíveis em <<http://paranavai.ifpr.edu.br/cope/>>.

1. Projetos de pesquisa, inovação ou ações de extensão poderão ser prorrogados por até 50% do tempo previsto na proposta inicial, com exceção dos projetos de extensão com fluxo contínuo. A prorrogação deve ser solicitada até 30 dias após a data de término prevista na proposta inicial, mediante entrega de relatório final.
2. Projetos de pesquisa, inovação ou ações de extensão poderão ser suspensos temporariamente mediante relatório parcial realizado até o período da suspensão e de justificativa do pedido.
3. Projetos de pesquisa, inovação ou ações de extensão que forem finalizados ou suspensos temporariamente, poderão ser reativados em até um ano. Após este período, será automaticamente cancelado. O período de suspensão não contabilizará carga horária para proponente e colaboradores.

Art. 32. O docente que já possuir 16 (dezesseis) horas em atividades de pesquisa e/ou extensão e quiser propor ou participar de outro projeto, poderá solicitar redução de sua carga horária atual em algum(s) de seu(s) projeto(s) ativo(s), conforme formulários citados no artigo anterior.

Art. 33. De acordo com a especificidade de cada proposta, é recomendável que os projetos tenham a possibilidade de incentivar a participação de estudantes, ficando, entretanto, a critério do proponente.

Art. 34. Para ações pontuais de extensão pertencentes à modalidade Programa, tais como palestras, eventos, cursos, entre outros, poderá haver coordenações específicas (Portaria 002/2009) e, ao término, o responsável pela ação solicitará certificação por meio de formulário próprio, com ciência do coordenador geral do Programa.

§ 1º: A coordenação geral ficará responsável por enviar os relatórios semestrais acerca do andamento das atividades e solicitar certificação anual dos participantes, caso o Programa tenha caráter contínuo.

§ 2º. Projetos de pesquisa ou ações de extensão podem estar vinculados a um Programa (entenda-se Programa como um tipo de ação de extensão – “projeto guarda-chuva”, com caráter contínuo e multidisciplinar), desde que o coordenador específico informe no formulário a existência do vínculo. Neste caso, a proposta não terá número de processo, e será anexada à pasta do Programa. Para tanto, o coordenador da atividade específica e colaboradores deverão realizar as atividades da ação, sendo considerada apenas a carga horária cadastrada no Programa.

Art. 35. Os docentes removidos ou redistribuídos terão o prazo de 30 (trinta) dias para solicitar a transferência do projeto para o COPE do campus da nova lotação, contados da data de exercício na nova sede (de acordo com o art. 18 da Lei 8.112/90, mesmo depois de aprovada a remoção ou redistribuição, terá o servidor prazo de no mínimo 10 e no máximo 30 dias para se apresentar na nova sede). A solicitação e acompanhamento da transferência do projeto serão de responsabilidade do docente.

Art. 36. Os casos ou situações omissas, nesta portaria, serão resolvidos pela Direção de Ensino e Direção Geral, em consonância com a Coordenadoria de Pesquisa e Extensão e do COPE do Campus Paranavá.

Art. 37. Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições anteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE BARBOSA DIAS JUNIOR, DIRETOR(a)**, em 20/04/2021, às 16:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ifpr.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1183362** e o código CRC **C7A95F7B**.

#### ANEXO I

#### CRITÉRIOS AVALIATIVOS DE PROJETOS DE PESQUISA

COPE - Critérios Avaliativos dos projetos de pesquisa
<p><b>IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO</b></p> <p><b>Coordenador/Responsável pelo projeto:</b></p> <p><b>Colaboradores:</b></p> <p><b>Número do processo:</b></p> <p><b>Título:</b></p>
<p><b>1. REFERENCIAL TEÓRICO/ ESTADO DA ARTE DO PROJETO</b></p> <p>Algumas das questões que devem orientar os comentários para esse item são: Há uma base teórica suficientemente robusta para a proposta? Essa discussão teórica e a opção do autor na proposta guardam coerência entre si? A discussão bibliográfica demonstra clareza e conhecimento por parte do proponente?</p> <p>Comentários do parecerista:</p>
<p><b>2. JUSTIFICATIVA</b></p> <p>Comentários do parecerista:</p>
<p><b>3. MATERIAL E MÉTODOS</b></p> <p>Verificar se os métodos descritos darão suporte para o cumprimento dos objetivos do trabalho.</p> <p>Comentários do parecerista:</p>
<p><b>4. OS OBJETIVOS E OS RESULTADOS ESPERADOS SÃO COERENTES COM OS MÉTODOS E TEMA DA PESQUISA?</b></p>

Observar coerência entre metodologia, cronograma e tema e verificar a viabilidade de realizar os objetivos e chegar aos resultados de acordo com esses condicionantes.

Comentários do parecerista:

#### 5. IMPORTÂNCIA DO PROJETO PARA A INSTITUIÇÃO E/OU COMUNIDADE

Comentários do parecerista:

#### 6. A CARGA HORÁRIA É COMPATÍVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO?

Comentários do parecerista:

#### 7. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS

A proposta deve deixar claro em relação à lista e descrição dos recursos necessários para a execução, quais se encontram disponíveis e quais deverão ser captados.

Comentários do parecerista:

#### 8. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

A proposta é exequível dentro do prazo determinado pelo cronograma?

Comentários do parecerista:

Cadastro do Projeto no Lattes: ( ) Sim ( ) Não

( ) APROVADO

( ) COM PENDÊNCIA

Se a opção “com pendência” for assinalada, o projeto deverá ser reencaminhado ao COPE com as devidas alterações no prazo de 30 dias.

Outros comentários que o avaliador julgar pertinente:

Data de aprovação do parecer no COPE: \_\_/\_\_/\_\_

Data-limite para envio de relatórios parciais:

Relatório parcial 1: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 2: \_\_/\_\_/\_\_

Relatório parcial 3: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 4: \_\_/\_\_/\_\_

Relatório parcial 5: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 6: \_\_/\_\_/\_\_

Data limite para envio de relatório final: \_\_/\_\_/\_\_

Paranavá, \_\_/\_\_/\_\_

\_\_\_\_\_  
Parecerista

\_\_\_\_\_  
Presidente do COPE

**ANEXO II**  
**CRITÉRIOS AVALIATIVOS DAS AÇÕES DE EXTENSÃO**

**COPE - Critérios Avaliativos das Ações de Extensão**

**IDENTIFICAÇÃO DA AÇÃO**

**Caracterização de Ação (Programa, Projeto, Curso, Evento ou Prestação de Serviços):**

**Coordenador/Responsável pela ação:**

**Colaboradores da ação:**

**Número do processo:**

**Título:**

**1. REFERENCIAL TEÓRICO E DISCUSSÃO DA LITERATURA PERTINENTE**

Algumas das questões que devem orientar os comentários para esse item são: Há uma base teórica suficientemente robusta para a proposta? Essa discussão teórica e a proposta do autor guardam coerência entre si? A discussão bibliográfica demonstra clareza e conhecimento por parte do proponente?

Comentários do parecerista:

**2. JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA EM FUNÇÃO DE SEU POTENCIAL DE IMPACTO E TRANSFORMAÇÃO SOCIAL**

As ações extensionistas devem justificar-se em função de um efetivo diálogo, troca de saberes com a população envolvida, com potencial de provocar mudanças sociais, econômicas, políticas e culturais ou dar visibilidade a processos sócio-culturais locais até então invisibilizados por processos hegemônicos. A proposta tem esse potencial? Há interface com as políticas públicas e interação dialógica com a comunidade externa?

Comentários do parecerista:

**3. OS OBJETIVOS E OS RESULTADOS ESPERADOS SÃO COERENTES COM A METODOLOGIA, CRONOGRAMA E TEMA DA PROPOSTA?**

Observar coerência entre Metodologia, Cronograma e Tema e verificar a viabilidade de realizar os objetivos e chegar aos resultados de acordo com esses condicionantes.

Comentários do parecerista:

**4. MÉTODOS DE TRABALHO E INTERFACES PARA A INTERDISCIPLINARIDADE E DIÁLOGO ENTRE DIFERENTES SABERES**

A descrição dos materiais e métodos de trabalho partem do referencial teórico para explicitar como a ação deverá ser levada a fim. Um ponto relevante é o potencial de propor ações que atendam questões e problemas concretos da sociedade. Via de regra essas questões condicionam as propostas a buscar entre as várias áreas do saber, soluções de natureza interdisciplinar. Projetos que envolvam profissionais de diferentes áreas do saber e conhecimentos, com um papel metodológico claro, são bons indicativos dessa interdisciplinaridade. Outro ponto importante: Houve por parte do proponente uma busca de diálogo com a sociedade ao estabelecer a proposta de ação?

Comentários do parecerista:

**5. RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS E RECURSOS MATERIAIS E FINANCEIROS PENDENTES**

A proposta deve deixar claro em relação a lista e descrição dos recursos necessários para a execução da proposta, quais se encontram disponíveis e quais deverão ser captados.

Comentários do parecerista:

**6. CRONOGRAMA E CARGA HORÁRIA É COMPATÍVEL À EXECUÇÃO DO PROJETO?**

A proposta é exequível dentro do prazo determinado pelo cronograma? As fases estão alinhadas ao alcance dos objetivos? O volume de carga horária é suficiente para o cumprimento dos fins propostos?

Comentários do parecerista:



Cadastro do Projeto no Lattes: ( ) Sim ( ) Não

( ) APROVADO

( ) COM PENDÊNCIA

Se a opção “com pendência” for assinalada, o projeto deverá ser reencaminhado ao COPE com as devidas alterações no prazo de 30 dias.

Outros comentários que o avaliador julgar pertinente:

---

Data de aprovação do parecer no **COPE**: \_\_/\_\_/\_\_

Data-limite para envio de relatórios parciais:

Relatório parcial 1: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 2: \_\_/\_\_/\_\_

Relatório parcial 3: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 4: \_\_/\_\_/\_\_

Relatório parcial 5: \_\_/\_\_/\_\_ Relatório parcial 6: \_\_/\_\_/\_\_

Data limite para envio de relatório final: \_\_/\_\_/\_\_

Paranavá, \_\_/\_\_/\_\_

---

Parecerista

---

Presidente do **COPE**

---

Referência: Processo nº 23411.000811/2021-15

SEI nº 1183362

INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ | PARANAÍ/DG/IFPR/PARANAÍ-DG/PARANAÍ  
Rua Emilio Bertolini, nº 54, Curitiba - PR | CEP CEP 82920-030 - Brasil